



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0034519/2022-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wilson Ferreira de Melo Junior e outros	CPF/CNPJ: 344.243.266-91	
Endereço: S 211 R AP 301	Bairro: Jardim Itália	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700.000
Telefone: (38) 3676-3612	E-mail: carbonell@clave.agr.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova (Antiga Sumidouro)	Área Total (ha): 1.054,6718
Registro nº 47.806	Município/UF: Brasilândia de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-9F21.44BB.393A.469E.870F.A535.133B.99D9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	397,2778	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4,9643	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	397,2778	ha	23 k	409699	8117711
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4,9643	ha	23 k	410869	8116747

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Barramento	4,9643
Agricultura	culturas anuais	198,2067
pecuária	Bovinocultura de corte extensivo	194,2772

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Campo cerrado/ cerrado típico		397,2778
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação	Campo cerrado/ cerrado típico		4,9643

permanente - APP

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	5917,2301	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/08/2022

Data da vistoria: 28/09/2022

Data do Envio de informações complementares: 18/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 01/12/2022

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0034519/2022-69, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 397,2778 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área 4,9643.

2. OBJETIVO

Intervir em 4,9643 ha de APP para a construção de um barramento para fins de irrigação com área inundada de 9,7582 no Ribeirão Ponte de Pedra nas coordenadas 17° 1'54.01"S e 45°50'15.05"O, bem como a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 397,2778 hectares, caracterizada como Cerrado sentido restrito e campo cerrado, onde pretende-se implementar atividade agrícola e pecuária no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Gibóia e Santa Fé, está localizada no município de Unaí-MG. O acesso é feito pela Rodovia Garapuava sentido a Uruana de Minas por 11,2 km virar a direita mais 2,9 km virar a esquerda mais 4 km

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108552-9F21.44BB.393A.469E.870F.A535.133B.99D9

- Área total: 1.054,6718 ha

- Área de reserva legal: 219,8051 ha

- Área de preservação permanente: 48,9497 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,6709 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal da propriedade está disposta em 04 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3108552-9F21.44BB.393A.469E.870F.A535.133B.99D9, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 28/09/2022, foi realizada vistoria técnica na FAZENDA NOVA (ANTIGA SUMIDOURO), localizada no Município de

Brasilândia de Minas/MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante da consultoria ambiental e o Empreendedor Sr. WILSON FERREIRA DE MELO. O objetivo foi avaliar a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,9643 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 397,2778 hectares, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para implantação da atividade de agricultura irrigada por meio de pivô central.

Taxa de Expediente: R\$ 2.490,10 data do pagamento: 02/08/2022 - Supressão de Cobertura Vegetal: 397,2778 HA

Taxa de Expediente: R\$ 696,46 data do pagamento: 02/08/2022 - Análise dos protocolos de reposição florestal

Taxa de Expediente : R\$ 615,37 data do pagamento: 02/08/2022 - - Intervenção em APP: 4,9643 HA

Taxa florestal: R\$ 39.517,75 Data do pagamento: 02/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 1401197444840, 1401197445188 e 2301197446574

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta/ Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.

- Qualidade Ambiental: Baixa.

- Qualidade da Água: Baixa.

- Risco Ambiental: Alto.

- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo.

- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais e bovinocultura de corte*

- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais e bovinocultura de corte*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: *Não possível*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/09/2022, foi realizada vistoria técnica na FAZENDA NOVA (ANTIGA SUMIDOURO), localizada no Município de Brasilândia de Minas/MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante da consultoria ambiental e o Empreendedor Sr. WILSON FERREIRA DE MELO. O objetivo foi avaliar a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,9643 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 397,2778 hectares, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para implantação da atividade de agricultura irrigada por meio de pivô central.

O acesso ao empreendimento foi feito partindo de Brasilândia de Minas seguir na direção norte na Avenida Nossa Senhora Aparecida em direção a Rua João Gonzaga Sorrinho por 1,1 km, percorrer por 7,7 km convertendo a direita na LMG-667, manter à direita por 6,5 km, virar a direita, depois de 3 km converter a direita novamente, e em 450 m virar a esquerda, chegando assim na propriedade.

O empreendimento possui área total de 1.054,6718 ha. Com o presente processo o requerente almeja implementar as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 194,2772 há, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em área de 9,7582 há, e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura em área de 198,2067 há. Dessa forma a classificação geral do empreendimento enquadra-se na classe: 0, critério locacional resultante: 2, modalidade: não passível de licenciamento.

Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito (ralo), seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente.

A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa.

Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Qualea parviflora (Pau terra da folha miuda), Pouteria ramiflora (Grão de galo), Eugenia dysenterica (Cagaiteira), Qualea grandiflora (Pau terra da folha larga) e Kielmeyera speciosa (Pau santo). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

Em conversa com o colaborador da propriedade que reside na região há alguns anos, o mesmo afirmou que na década de 90 houve exploração na propriedade para atividade de carvoejamento que era comum na região. Por conseguinte a análise geoespacial do empreendimento realizada na data de 03/11/2022 por meio dos satélites landsat 5 e 2 revelou que não houveram intervenções no empreendimento após a data informada.

O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu. Sendo a propriedade banhada pelo Ribeirão Ponte de Pedra.

O relevo da região pode ser classificado como plano a suavemente ondulado, variando entre 750 a 850 metros de altitude. No empreendimento, o relevo é predominantemente plano, com altitude de 580 metros.

De início realizei caminhamento na área requerida para supressão onde constatei as seguintes informações:

Trata-se de um cerrado sentido restrito ralo com baixa densidade, onde Para tal, foram distribuídas 27 parcelas, de maneira arbitrária, de forma a melhor amostrar as áreas e captar o máximo de variação nos ambientes existentes. As parcelas foram lançadas seguindo o projeto do empreendimento, onde foram locadas as áreas a serem suprimidas. Dessas foram conferidas 07 parcelas de maneira aleatória.

Durante a avaliação pode-se constatar que as informações contidas na planilha de campo estavam em conformidade com a realidade de campo. Assim sendo o inventário florestal apresentado possui a quantidade das amostras necessárias para atender o erro admitido segundo a metodologia utilizada.

Durante a avaliação de campo do referido inventário florestal constatei que as parcelas foram demarcadas com piquetes em seus vértices, fita zebra em todo seu perímetro e todas as árvores foram plaqueteadas com códigos de sequência numérica.

Durante o caminhamento na área requerida para supressão não observei espécies imunes de corte pela legislação estadual.

Em seguida realizei o caminhamento na poligonal requerida para intervenção em APP onde constatei as seguintes informações:

A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa.

Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinites (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenathera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

Trata-se de um curso d'água com baixa vazão, bastante encaixado, presença de afloramentos rochosos em todo o seu leito, bem como nas margens de sua App. Dessa forma não foram encontrados elementos que impeçam a implantação do referido barramento.

Ainda seguindo o caminhamento pela área requerida para intervenção em App, não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual conforme poligonal apresentada no processo em questão.

Em seguida realizei o caminhamento na área proposta para compensação pelo presente Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado no processo, que se dará com intervenção em APP, em uma área total de 04,9643 hectares, onde foi proposto o enriquecimento da flora de uma área de 04,9643 hectares de APP, sendo 1,6000 hectares localizados no interior do empreendimento, e 3,3643 hectares localizados na fazenda Mucambo, em atendimento ao Decreto 47.749 de 11/11/2019, Subseção IV, Art. 75. Ressalta-se que alguns trechos da APP apresentam baixo número de árvores isoladas e vegetação

arbustiva, justificando o enriquecimento florístico, a fim de auxiliar na regeneração dessas áreas.

Assim a área proposta para compensação na Fazenda Nova será realizada em uma área de 1,600 há nas coordenadas 411169.10 m E / 8117773.63 m S, bem como na Fazenda Mucambo em uma área de 3,3643 nas coordenadas 434945.66 m E / 8163836.84 m S.

Tecnicamente entendo que as intervenções requeridas possuem características que a tornam aptas ao fim requerido, desde que a execução integral dos projetos apresentados no processo seja realizada.

Por fim o CAR da propriedade está de acordo com a realidade do empreendimento.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Durante o caminhamento pela propriedade percorri as áreas de preservação permanente, que no momento encontravam-se preservadas e sem a presença de animais domésticos. A reserva Legal do empreendimento possui vegetação com fragmentos de cerrado típico.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A propriedade em questão possui relevo suave a ondulado, com altitude média de 860 metros, sendo a cota mínima do ponto de intervenção de 850 metros.*

A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorforizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.

- Solo: *Possui textura Variável de arenoso a argilo-siltoso, com predominância como característica principal o Neossolo Litólico Distrófico típico, média cascalhenta com presença de Afloramento de rocha, ambos escarpado.*

- Hidrografia: *[indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]*

A Propriedade está inserida na unidade de planejamento SF-8 - Bacia do Rio São Francisco, é banhada pelo Córrego Três Capões, Afluente do Ribeirão jibóia, e não está inserida em área de conflito por recursos Hídricos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0034519/2022-69 a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 4,9643 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 397,2778 hectares, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para implantação da atividade de agricultura irrigada por meio de pivô central no empreendimento Fazenda Nova (Antiga Sumidouro), Município de Brasilândia de Minas-MG, Empreendedor: Wilson Ferreira de Melo Junior e outros.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 1,9264 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,9643 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 397,2778 hectares, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para implantação da atividade de agricultura irrigada por meio de pivô central no empreendimento Fazenda Nova (Antiga Sumidouro), Município de Brasilândia de Minas-MG, Empreendedor: Wilson Ferreira de Melo Junior e outros, possuindo a volumetria total de 5917,2301 m³ de lenha de floresta nativa, para uso interno na propriedade, desde que cumprido todas as medidas compensatórias. e, considerando a legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado por meio do PRADA (50857250) compensação ambiental pela intervenção em APP, pelo método de enriquecimento da flora de uma área de 04,9643 hectares de APP, sendo 1,6000 hectares localizados no interior do empreendimento, e 3,3643 hectares localizados na fazenda Mucambo, em atendimento ao Decreto 47.749 de 11/11/2019.

A área proposta é composta por um baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, além de situar-se próxima à área de intervenção como propõe a legislação. A escolha do local para recuperação é favorável, em termos de flora e fauna, para manter preservadas estas áreas necessárias junto à cursos d'água, localizado na Fazenda Nova (Gleba 1) Coordenadas UTM: 411169.10 m E / 8117773.63 m S Área: 1,6000 ha e Fazenda Mucambo (Gleba 2) Coordenadas UTM: 434945.66 m E / 8163836.84 m S 3,3643.

Foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 8,0000 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma deverá ser apresentado devido termo de averbação conforme condicionante deste parecer.

Foi apresentado como medida compensatória da reposição florestal por meio de projeto de plantio, referente à área de 397,2778 hectares requeridos para supressão de cerrado, e 04,9643 hectares requeridos para intervenção com supressão em APP, como forma de mitigação pelas intervenções. Assim, o projeto apresenta o Plano de Execução desta reposição, desde o planejamento à forma de plantio e os tratamentos silviculturais necessários, com o cronograma de execução das atividades. O local escolhido para o plantio de eucalipto é contíguo a um projeto já existente, referente a um processo de intervenção ambiental anterior, para a Fazenda Mucambo, onde foi proposto o plantio de 41,8444 hectares de eucalipto como Reposição Florestal. Estão sendo apresentados toda a documentação referente a Fazenda Mucambo, bem como as cartas de anuência para o projeto.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas	90 dias contados

6	de compensação florestal sendo uma área de 8,0000 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	30 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	Anualmente
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 13/03/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62223850** e o código CRC **709997A1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034519/2022-69

SEI nº 62223850